



BARRACÃO DAS ARTES

REGULAMENTO INTERNO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecido o regimento interno do barracão das artes durante o funcionamento das oficinas e ações culturais.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS DAS OFICINAS CULTURAIS

Art. 2º O barracão das artes tem como objetivo, oferecer atrações culturais, entre elas: dança, música, artesanato, teatro/ contação de histórias, entre outras atividades de cunho educativo cultural, a fim de atender a comunidade em geral, contribuindo na interação e desenvolvimento cultural.

CAPITULO III

DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DAS AULAS

SEÇÃO I

INSTRUTOR CULTURAL

Art. 3º O instrutor cultural irá ministrar suas oficinas do barracão das artes, de acordo com o cronograma a decidir conforme as necessidades do Departamento Municipal de Cultura e carga horária semanal, podendo identificar e desenvolver talentos locais, proporcionando oportunidades para que os inscritos explorem e aprimorem suas habilidades artísticas. oferecendo responsabilidade, dedicação e profissionalismo em seu trabalho. Deverá oferecer aulas teóricas e práticas de teatro de fantoches, teatro, música, contação de histórias, e/ou demais atividades criativas de cunho cultural, envolvendo sua área de atuação comprovada através de portfólio.

O Instrutor cultural deverá estar apto para realizar também apresentações em escolas Municipais, assim como também em eventos Municipais, entre outros que estejam vinculados com a Secretaria de Educação e Cultura e Prefeitura Municipal de Cruz Machado, como também apresentações fora do Município mediante autorização.



SEÇÃO II

MÚSICA/BANDA

Art. 4º As oficinas serão realizadas no barracão das artes, conforme as necessidades do Departamento Municipal de Cultura e carga horária semanal, oferecendo atendimento ao nosso público com responsabilidade, dedicação e profissionalismo.

Dentro da oficina, o professor deverá desenvolver elementos como a percepção e/ ou apreciação musical, o senso rítmico, a capacidade de criação e execução musical. Ministrará e ofertará também conhecimentos práticos em diversos instrumentos como por exemplo bumbo, prato e em especial instrumentos de sopro, e incentivando a inclusão por meio de atividades musicais, com o intuito de prepará-los para apresentações em eventos municipais e entre outros que estejam vinculados com a Secretaria de Educação e Cultura e Prefeitura Municipal de Cruz Machado, como também apresentações fora do Município mediante autorização.

SEÇÃO III

ARTESANATO

Art. 5º As oficinas serão realizadas nas dependências do barracão das artes, e tem como objetivo de incentivar nosso público atendido a produzir itens artesanais únicos e valorizando nossa cultura regional com atividades que busquem promover e possibilitar a aprendizagem de diversas técnicas de artesanato em diversos materiais, como por exemplo vidro, MDF, reciclagem, sucatas, entre outros.

Dentro da Oficina o professor deverá desenvolver elementos teóricos e práticos que possibilitem oportunidades de geração de renda para membros da comunidade, promovendo o empreendedorismo e o comércio local com o intuito de prepará-los para apresentações em eventos municipais e entre outros que estejam vinculados com a Secretaria de Educação e Cultura e Prefeitura Municipal de Cruz Machado, como também apresentações fora do Município mediante autorização.



SEÇÃO IV

DANÇA

Art. 6º As oficinas de dança tem como objetivo despertar o gosto por danças de diversos estilos, promovendo a expressão artística e a atividade física, criando o desenvolvimento social, interação, trabalhando movimentos, coordenação, agilidade, propiciar um espaço de prática de dança, possibilitando a vivência de diversos ritmos das danças de diversas culturas como também vivenciar novas possibilidades de movimentos na dança.

Dentro da Oficina de dança o professor deverá desenvolver conhecimentos teóricos sobre as danças, como também conteúdos práticos por meio de noções de ritmo e musicalidade; contribuindo com todo o desenvolvimento físico-corporal, cognitivo, afetivo e social com o objetivo de prepara-los para apresentações em eventos municipais e entre outros que estejam vinculados com a Secretaria de Educação e Cultura e Prefeitura Municipal de Cruz Machado, como também apresentações fora do Município mediante autorização.

CAPITULO IV

DO PÚBLICO ALVO PARA PARTICIPAÇÃO NO BARRACÃO DAS ARTES

Art. 7º O barracão das artes oferecerá aulas para crianças a partir de 06 anos, adolescentes, jovens e idosos até +100 anos residentes no município de Cruz Machado – PR. e/ou conforme critérios estabelecidos pelo Departamento Municipal de Cultura.

CAPITULO V

DO HORÁRIO DAS AULAS NO BARRACÃO DAS ARTES

Art. 8º O horário das aulas serão definidas conforme a necessidade do Departamento de Cultura, e o profissional deverá cumprir os horários conforme a carga horária semanal.

CAPITULO VI

DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO NAS AULAS CULTURAIS

Art. 9º Os interessados em participar das aulas ofertadas pelo barracão das artes deverão seguir os critérios criados pelo Departamento de Cultura desse



Município e preencher a ficha de inscrição disponibilizada no Departamento Municipal de Cultura:

- a) As inscrições são abertas para interessados a partir de 06 anos de idade, aos residentes do Município de Cruz Machado e as vagas são destinadas preferencialmente famílias com maior vulnerabilidade social.
- b) O aluno (a) deve ser frequentador em escolas públicas municipais e/ou estaduais e ter no mínimo 50% de frequência em escolas municipais ou estaduais.
- c) Podem se inscrever no máximo duas crianças e/ou adolescentes por família.
- d) O aluno (a) deve apresentar gosto, dedicação e interesse na aula/oficina que se inscrever.
- e) É necessário que tenha disponibilidade e responsabilidade em cumprir os horários das aulas e também em ter uma frequência de 70% nas mesmas.
- f) Em casos de acompanhamentos médicos o aluno (a) terá a preferência em fazer sua inscrição.
- g) Cada aluno pode participar no máximo em 2 (duas) oficinas/aulas.
- h) O aluno (a) que não estiver frequentando o espaço ou apresentar muita falta, sem atestados médicos, será retirado da listagem, cedendo lugar para o próximo da lista dos inscritos.

Art. 10° É de responsabilidade do inscrito a presença nas aulas e o bom comportamento, ficando responsável inscrito ou o responsável legal por danos causados ao local, estando sujeitos ao pagamento da respectiva indenização ou substituição do mesmo.

Art 11° As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio do Departamento Municipal de Cultura.